

Valor:	E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 1.339.800,00 (hum milhão e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)
Amparo Legal:	Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de 11/07/2022 e encerramento em 10/07/2023
Data da Assinatura:	11/07/2022
Assinam:	Acir Rodrigues e Eder Lucio Fernandes da Silva

PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS Nº 50 de 09 de agosto de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, revoga as Portarias Normativas 34/2019 e 39/2020, bem como a Portaria nº 47/22, que disciplinam o direito de visitas nas unidades penais e, Considerando o disposto no artigo 41, inciso X da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; Considerando a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

R E S O L V E

Capítulo 1 – Do Direito à Visita

Artigo 1º. Os (as) custodiados(as) receberão visitas do cônjuge, do(a) companheiro(a), de parentes e amigos(as), ao menos duas vezes ao mês, em dias determinados pelo estabelecimento penal, desde que cadastrados pelos Patronatos Penitenciários ou, onde não houver Patronato, no estabelecimento penal.

§ 1º São considerados parentes, para fins de visita, aqueles em linha reta e colateral até o segundo grau, como pais, avós, filhos, netos e irmãos.

§ 2º As visitas de adultos serão limitadas a 03 (três) visitantes para cada preso por ocasião de visita, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança no estabelecimento penal, podendo o Diretor da Unidade Prisional restringir para 02 (dois) visitantes para cada preso por ocasião de visita, em decisão fundamentada.

§ 3º As visitas de crianças e adolescentes não serão limitadas quanto à quantidade de visitantes por ocasião de visita.

§ 4º Não se admitirá concomitância ou pluralidade de cadastros de pessoas autorizadas para visita conjugal à pessoa privada de liberdade.

§ 5º A periodicidade da visita conjugal deve ser preferencialmente mensal e observará cronograma e preparação de local adequado para a sua realização.

§ 6º A elaboração do cronograma de visitas conjugais é de responsabilidade da administração do estabelecimento penal, considerando suas particularidades.

§ 7º A preparação do local adequado deve atender aos critérios de preservação da intimidade da pessoa privada de liberdade e daquela que a visita, evitando prática vexatória ou de exposição.

§ 8º Será permitida a visita de amigos, primos e outros vínculos somente quando o interno(a) não possuir cônjuge, companheiro(a) ou parentes cadastrados.

§ 9º As visitas devem levar em consideração e atender às especificidades das pessoas presas, tais como as comunidades indígenas e LGBTQIA+, dentre outros grupos específicos.

§ 10 Todo visitante, ao ingressar em estabelecimento penal, deverá portar Cartão de Visitante, juntamente com documento oficial com foto.

§ 11 Excepcionalmente, o diretor do estabelecimento penal poderá autorizar o ingresso de outros visitantes que não foram relacionados quando da inclusão do preso.

Capítulo 2 – Do Requerimento e Cadastramento

Artigo 2º. Para a emissão do Cartão de Visitante, a pessoa requerente deverá apresentar os seguintes documentos no Patronato Penitenciário ou em Estabelecimento Penal onde não houver Patronato:

I - requerimento de visita – Anexo I;

II – original e cópia de identidade com foto;

III - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

IV - duas fotos 3X4 recentes e datadas de até 120 (cento e vinte) dias da data do requerimento;

V - comprovante de residência recente (de até 90 dias) e/ou declaração conforme previsto na Lei nº 4.082, de 06 de setembro de 2011 – Anexo II;

VI - se cônjuge, deverá apresentar Certidão de Casamento;

VII - se companheiro(a), deverá apresentar Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Vínculo Afetivo – Anexo III;

VIII- certidão de antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – requerimentos de amigos, primos ou outros vínculos para aquelas pessoas que não possuem visitas cadastradas em linha reta e colateral até o segundo grau, deverão ser comprovados com documentos ou por qualquer meio, inclusive testemunhal, que indiquem relações sociais de amizade e vínculo;

X - outros documentos que possam ser exigidos no ato do requerimento ou durante análise das informações apresentadas;

XI - para visitante estrangeiro, além dos documentos exigidos neste artigo, necessária a apresentação da autorização de entrada no país, concedida pelo órgão competente (Polícia Federal ou outro órgão competente);
§1º Considera-se documento oficial de identidade a Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, o Passaporte expedido pela autoridade competente e a Carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75.

§2º No caso de dificuldades apresentadas pelo preso, seja por deficiência física ou mental, que impeçam a comunicação e fornecimento de dados, o diretor do estabelecimento penal solicitará cooperação dos profissionais da unidade, para fornecer dados objetivos que lhe permitam acesso à família.

§3º O cartão de visitante somente poderá ser requerido pelo próprio interessado e, no caso de adolescente, este deverá estar acompanhado do responsável legal.

Artigo 3º. Não há limites para o cadastramento de visitantes por preso, devendo, contudo, ser observado o disposto no art. 1º, §2º e §3º desta Portaria.

Artigo 4º. A substituição do(a) companheiro(a), cônjuge ou convivente, deverá observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do pedido do cancelamento do vínculo.-

§ 1º Considerando a natureza da condição de aprisionamento, no caso de substituição ou constituição de novo vínculo de cônjuge ou convivente, o requerimento deverá constar de Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, devidamente formalizada em registro público. Para este fim específico, de substituição ou constituição de novo vínculo marital, não se aceitará a Declaração de Vínculo Afetivo ou Escritura particular de união estável;

Artigo 5º. Para a emissão de segunda via do cartão de visitante, é necessária a apresentação do original do boletim de ocorrência referente ao extravio, sendo mantida a data de validade do cartão original.

Artigo 6º. O Cartão de Visitante terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser utilizado em todos os estabelecimentos penais sob a administração da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS.

Artigo 7º. O prazo para emissão da 1ª via do Cartão de Visitante é de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse e necessidade da administração.

Capítulo 3 – Do Requerimento e Cadastramento do menor de 18 anos de idade

Artigo 8º. Para a emissão do Cartão de Visitante para visitantes com idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 18 anos de idade, o responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de visita (anexo I);

II - original e cópia de documento de identidade com foto;

II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III - duas fotos 3X4 recentes e datadas de até 120 (cento e vinte) dias da data do requerimento;

IV - comprovante de residência recente (de até 90 dias) e/ou declaração conforme previsto na Lei nº 4.082, de 06 de setembro de 2011 – Anexo II;

IV - o termo de responsabilidade de menores (anexo IV), requerido pelo(a) responsável legal, deverá ser também autorizado pela pessoa presa.

§ 1º Poderá ser admitido requerimento de pessoa menor de 18 anos e maior de 16 anos de idade como cônjuge ou convivente apenas em caso de casamento ou união estável devidamente formalizada em registro público, sem a necessidade de responsável.

Artigo 9º. Se o visitante for menor de 12 anos de idade, deverá constar no requerimento do responsável legal a solicitação de sua inclusão no rol de visitantes, além da seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento ou RG;

II - CPF;

III - o termo de responsabilidade de menores (anexo), requerido pelo(a) responsável legal, deverá ser também autorizado pela pessoa presa.

Artigo 10. Ficam fixados o primeiro e o terceiro sábados de cada mês para visitas de crianças e adolescentes.

§ 1º Por meio de decisão fundamentada, o Diretor da Unidade Prisional poderá limitar a visitação de crianças e adolescentes a um dia por mês, com duração de 02 (duas) horas;

§ 2º Com exceção dos casos previstos no art. 8º, §1º desta Portaria, as crianças e os adolescente devem sempre estar acompanhados de seu responsável ao adentrarem nas unidades penais, ainda que sejam maiores de 12 anos e possuam cartão próprio;

§ 3º As visitas de crianças e adolescentes ocorrerão, obrigatoriamente, em local próprio isolado da massa carcerária;

§ 4º Quando o local próprio e separado dos demais privados de liberdade não for possível, os internos que não forem receber visita de crianças e adolescentes deverão permanecer em suas celas durante o período da visitação, sem prejuízo de banho de sol em outro período do dia;

§ 5º Nos dias de visita de crianças e adolescentes, adultos somente podem adentrar na Unidade Prisional como

acompanhantes das crianças e/ou adolescentes;

§ 6º Nos dias de visita de crianças e adolescentes, é proibida a entrada de objetos, alimentos e bebidas, salvo em casos de extrema necessidade como, por exemplo, chupetas, mamadeira, garrafinhas de água, bolsa com fraldas, dentre outros objetos estritamente necessários à saúde e segurança de crianças menores de 12 (doze) anos.

Capítulo 4 – Dos casos de indeferimento

Artigo 11. São situações de indeferimento de autorização de visita, salvo sob autorização judicial da vara de execução responsável pelo cumprimento de pena da pessoa presa a ser visitada:

I - se o(a) requerente estiver em cumprimento de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, relacionada ao mesmo fato praticado pelo indivíduo preso(a);

II - se arrolada no mesmo processo da pessoa presa, sob qualquer tipo de relacionamento, como testemunha, vítima, comparsa, corréu ou outras;

III - se o vínculo declarado no requerimento não for comprovado;

IV - se o(a) requerente estiver envolvido(a) em caso de violência doméstica (como vítima ou acusado), com a presença de medida protetiva, ou não, em relação à pessoa a ser visitada.

Artigo 12. Quando a análise do requerimento e das informações ensejarem o indeferimento, devidamente justificado, a administração pública deverá dar conhecimento, bem como oportunidade de recurso;

Parágrafo Único - Não concordando com a decisão de indeferimento, cancelamento ou de suspensão, caberá ao interessado apresentar o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Classificação e Tratamento.

Capítulo 5 – Dos Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 13. Os idosos, gestantes e pessoas com deficiência terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita, além de outras situações em que houver exigência médica expressa ou legislação específica.

§ 1º O tratamento diferenciado às pessoas com deficiência engloba, além da prioridade no atendimento ditado na norma anterior, a promoção de acessibilidade ou de local adequado à efetivação da visita.

Artigo 14. Os visitantes credenciados que não se portarem dentro das normas de respeito, cordialidade e obediência aos regulamentos dos estabelecimentos penais, bem como aqueles que não observarem o disposto no artigo 155 do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2006, terão os cartões de visita retidos e encaminhados ao Patronato Penitenciário ou ao Diretor da Unidade Penal, nas comarcas onde não houver Patronato.

§ 1º São casos de cancelamento do Cartão de Visitante:

I – adentrar o visitante no estabelecimento penal, utilizando-se de fraude, com aparelho celular, chip, ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a comunicação de internos com o mundo exterior;

II – adentrar o visitante no estabelecimento penal com bebida alcoólica ou substância entorpecente prevista em Portaria do Ministério da Saúde;

III – estar o visitante portando Cartão de Visitante com adulteração, tornando-o diferente do original, caracterizando a falsidade do documento;

IV – ser o visitante reincidente na suspensão do Cartão de Visitante;

V – praticar o visitante qualquer ato definido como crime;

VI – visita a pessoa diversa da constante no Cartão de Visitante.

§ 2º São casos de suspensão:

I – não observar as regras de segurança e disciplina, bem como desrespeitar os funcionários públicos lotados no respectivo estabelecimento penal.

II – adentrar o visitante no estabelecimento penal, utilizando-se de fraude, com outros produtos não permitidos, ainda que não previstos no parágrafo anterior.

III – poderá o diretor de unidade prisional realizar a suspensão e/ou proibição da visita conjugal, devidamente justificada, quando de infração disciplinar cometida pelo preso, cuja falta e suspensão integrará seu prontuário, nos termos dos § 2º e § 4º do art. 1º da Resolução 23 do CNPCP,

§ 3º. A suspensão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e o cancelamento o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do fato. Se reincidente, o prazo da suspensão passará a ser de 360 (trezentos e sessenta) dias e o do cancelamento de 04 (quatro) anos.

§ 4º. Casos excepcionais, relacionados à suspensão e cancelamento poderão ser analisados pela Comissão de Classificação e Tratamento – CCT.

Capítulo 7 – Outras Disposições

Artigo 15. Cabe ao Diretor do estabelecimento penal cumprir as exigências desta Portaria, nas comarcas onde não houver Patronato Penitenciário.

Artigo 16. A critério do estabelecimento penal, poderá ser suspenso, liminarmente, o registro de visitante que, pela sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança, devendo os documentos serem encaminhados ao Patronato Penitenciário ou ao Diretor da unidade prisional, nas Comarcas onde não houver Patronato.

Artigo 17. Em dias de visitas de adultos, será permitida a entrada de alimentação especificamente para os visitantes, limitada a 01 (hum) vasilhame de plástico transparente, com capacidade de até 02 (dois) litros, exceto nas Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em que a entrada de alimentos é proibida.

Artigo 18. A todos os visitantes aplicar-se-ão as normas de revista pessoal e eletrônica contidas na Portaria AGEPEN nº 24, de 27/09/2018, especialmente quanto à utilização de tecnologias de revista através de equipamentos de scanner corporal.

Artigo 19. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Classificação e Tratamento – CCT/AGEPEN/MS.

Artigo 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias Normativas nº 34, de 15 de abril de 2019, e nº 39, de 02 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 47, de 28 de março de 2022, e todas as disposições em contrário.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666 de 21/6/1993 e Decreto n. 15.530 de 8/10/2020, para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Conforme art. 6º, § 1º do Decreto supracitado fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS** e a empresa **F. ROCHA E CIA LTDA**, conforme segue:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Marcos Moises de Santa Ana Junior	28966021	Policial Penal
Suplente:	Marines Conti Providel Savoia	6524021	Policial Penal

REFERENTE:

PROCESSO N. **31/080.854/2021**

CONTRATO N. **023/2022/AGEPEN/MS**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão de cartão, novos e sem uso anterior, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças com fornecimento de suprimentos necessários a prestação dos serviços, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários às manutenções e demais acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento das máquinas, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc...) nos locais de instalação dos equipamentos, para confecção de carteiras legíveis e duráveis para garantir agilidade na identificação dos visitantes nas unidades prisionais e/ou servidores, sob a égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS conforme estabelece o respectivo termo de referência, em conformidade com as especificações constante da Proposta de Preços, Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Ato Convocatório e do respectivo instrumento contratual, com o objetivo de atender à necessidade dos Patronatos Penitenciários, Promoção Social, Núcleo de Informática/SEDE da AGEPEN.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 5/7/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos a quem compete a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Andre Luiz Meira Sagaz	468186022	Chefe do Núcleo de Contratos
Suplente:	Cleyton Luiz Dos Santos Gomes	123823025	Policial Penal

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS